DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4532/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/19546/2014
PROTOCOLO	: 1465234
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
ORDEN. DE DESPESAS	: ITAMAR BILIBIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: ALM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE MAQUINÁRIOS PESADOS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 76.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE MAQUINÁRIOS PESADOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 118/2013, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Laguna Carapã** e a pessoa jurídica **ALM Locação de Máquinas Ltda.**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços, de horas de maquinários pesados através de “Pá carregadeira”, “Moto niveladora” e “Rolo compactador”, para recuperação das estradas vicinais, com valor total no montante de R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório na modalidade Convite e a formalização do Contrato Administrativo foram julgados como regulares e legais com ressalva, conforme Acórdão da 2ª Câmara AC02-G.MJMS-589/2015 (pp.134-137).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios emitiu sua Análise ANA – DFCPPC – 2388/2019, opinando pela **REGULARIDADE** da execução do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 6301/2019, concluiu pela **REGULARIDADE** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 118/2013 (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	76.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	76.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO ANULADAS	R$	- 120,00
TOTAL DO SALDO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	75.880,00
TOTAL DE NOTAS FISCAIS	R$	75.880,00
TOTAL DE ORDENS DE PAGAMENTO + RETENÇÕES	R$	75.880,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 118/2013 (3º fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 11 de abril de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MRM